C.M.A.R.
Proc. nº_6973/2017_
Folha _____01_____

Rubrica

PROJETO DE LEI N.º 092/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS E SIMILARES, NO ÂMBITO DE ANGRA DOS REIS, DE POSSUÍREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Art. 1º Ficam os supermercados e similares, localizados no Município de Angra dos Reis, obrigados a destinarem 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos, adaptados às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem ao disposto na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende fazer com que supermercados e similares, localizados em Angra dos Reis, destinem 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos adaptados às pessoas com deficiência. Algumas redes de supermercados já declararam possuir carrinhos semelhantes para o uso em suas dependências.

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 2017.

Hélio Severino de Azevedo
Vereador PSB